

VIVISSECÇÃO: A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.794/2008 (LEI AROUCA)

Dhébora Thaís Soares Araújo¹

Alcione Adame²

RESUMO: O presente artigo trata sobre maus tratos contra os animais, mais especificamente sobre a vivisseção e sua inconstitucionalidade. Utilizou-se de pesquisas bibliográficas e documentais. Este trabalho tem por objetivo geral trazer a vivisseção como forma de maus tratos contra os animais e sua vedação constitucional e pela lei de crimes ambientais, e por objetivo específico buscou-se abordar a inconstitucionalidade da Lei Arouca que traz a permissão da vivisseção em desconformidade a lei de crimes ambientais e a constituição. A partir disso, buscou-se demonstrar os métodos substitutos da vivisseção bem como sua aplicação na ciência e na educação.

PALAVRAS-CHAVE: Vivisseção. Custos. Substitutos. Educação. Inconstitucionalidade. Lei 11.794/08.

ABSTRACT: This article deals with maltreatment against animals, more specifically about vivisection and its unconstitutionality. We used bibliographical and documentary research. This work has as general objective to bring vivisection as a form of mistreatment against animals and their constitutional fence and by the law of environmental crimes, and by specific objective was sought to address the unconstitutionality of the Law Arouca that brings the permission of vivisection in nonconformity to Environmental crimes law and the constitution. From this, it was tried to demonstrate the substituting methods of vivisection as well as its application in science and education.

KEYWORDS: Vivisection. Costs. Substitutes. Education. Unconstitutionality. Law 11.794/08.

ANTICRIME
E SUAS IMPLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS
24 DE OUTUBRO, ÀS 18H50
NO AUDITÓRIO DA AJES

JUÍZES
VAGNER DUPIN
FABIO PETENGILL

DELEGADOS
DR. CARLOS FRANCISCO DE MORAES
DR MARCO REMUZZI
RÔMILDO NOGUEIRA

Organização:

INSCRIÇÕES PELO SITE
www.ajes.edu.br
VALOR R\$ 30,00

AJES JUÍNA
CERTIFICADORA ENTORPELA
AB MATO GROSSO
CAAMT

¹ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito – IX Termo, da Faculdade AJES.

² Doutoranda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Mestre em Direito Ambiental

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Vivissecção – Conceito histórico e contextualização; 3 Vivissecção – correntes; 4 Custos da experimentação animal; 5 Experimentação animal em diversas áreas; 6 Experiências com animais na educação; 7 Vivissecção e sua ilegalidade frente ao art. 32 da lei 9.605/98 x inconstitucionalidade da lei 11.794/2008; 8 Considerações finais; Referências.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo buscou analisar todos os aspectos da Vivissecção, bem como seus métodos substitutivos, sua aplicação e toda sua evolução histórica.

A fim de atingir os resultados pretendidos com esse estudo, discorreu sobre o conceito de Vivissecção, as correntes que percorrem o tema, sendo os vivissecionistas, os abolicionistas e a corrente dos 3 R's.

Buscou-se dar um maior enfoque na vivissecção e sua inconstitucionalidade, discutiu-se sobre os custos envolvendo essa prática, as diferentes áreas existentes, sua aplicação da educação. Em seguida, analisaram-se os métodos substitutivos, trazendo como conclusão uma completa abolição da utilização dos animais em experimentações.

Analisou-se a ilegalidade da pratica da vivissecção frente à lei de crimes ambientais e sua inconstitucionalidade. Buscou-se demonstrar detalhadamente a lei apontando todos seus aspectos negativos e sua subjugação da Constituição Federal.

As pesquisas consolidadas neste trabalho trouxeram ressaltos de diversos autores, filósofos, médicos cientistas, as quais colaboraram para o problema pesquisado, abordando diversas linhas de pensamentos em caminhos diferentes que chegaram a mesma conclusão, a de abolição do uso dos animais.

2 VIVISSECÇÃO – CONCEITO HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Desde o início da civilização até os tempos contemporâneos o animal humano tem criado e explorado os animais não-humanos das mais variadas formas, como força de trabalho, meio de transporte, alimentação, vestuário, dentre varias outras funções. A maneira como o homem se relaciona com o animal não-humano é uma reflexão histórica do período em que vive. Embora com os avanços tecnológicos tenham refletido na minimização do uso do animal para fins de força de trabalho, houve um aumento em outros setores como na área de experimentação animal realizada em laboratórios, em indústrias e no ensino.³

³CARVALHO, André Luis de Lima. *Além dos Conflitos do Homem: Frances Power Cobbe Contra Darwinismo na Controvérsia sobre Vivissecção no Reino Unido (1863-1904)*. Casa Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e Saúde..

Apesar da grande exploração dos animais não-humanos no decorrer de toda a história da humanidade, a preocupação com seu bem-estar não advieram somente nos tempos modernos, a luta por garantias de direitos se fez presente no período de grandes debates filosóficos a respeito dos direitos e da dignidade dos animais não-humanos.

Alguns filósofos como o já citado no texto Pitágoras (570 – 497 a. C) acreditava na existência de alma nos animais não-humanos, defendia que o homem enquanto espécie de animal poderia encarnar sob a forma de um animal. Na mesma linha de defesa e proteção aos animais Emmanuel Kant (1724 – 1804 d. C) entendia que homem sabia distinguir o bem do mal, sendo um ser racional e moral, desta forma, entendendo ser errado maltratar os animais, que aquele que pratica crueldade com o animal tem maiores chances de ser cruel com o próprio homem, devendo este sempre se colocar no lugar do outro. Montaigne (1533 – 1592) defendia a benevolência entre o homem e o animal, que aquele que sente prazer na matança e crueldade com os animais, revela que sua natureza é propensa a crueldade. Voltaire (1694 – 1778) argumentava que Deus é a alma que anima a vida, sendo ela humana ou animal. Jean Jacques Rousseau (1712 – 1778) acreditava na liberdade tanto do homem como do animal, que a única diferença entre eles é que primeiro escolhe por liberdade e o segundo por instinto. Assim o filósofo Ramon Bogéa no século XV, defendia que os animais deveriam ter os mesmos direitos dos humanos⁴ Estes são alguns dos filósofos e defensores dos animais que se posicionaram contra o Especismo do homem.

No entanto, apesar de na antiguidade já haver aqueles que saíam em defesa dos animais e sua proteção, também havia os que discordavam e visualizavam os animais como sendo seres inferiores indignos de moral e ética e que não possuíam sentimentos nem lhes caberia aplicação dignidade.

Aristóteles argumentava existir uma grande distância entre os animais e os humanos na Grande Corrente do Ser ou escala natural, concluindo que os animais não teriam interesse próprio existindo apenas para benefício do homem.⁵ Hipócrates (550 a. C.) considerado “pai da medicina” comparava os aspectos dos órgãos doentes dos humanos com os dos animais, realizava dissecações com finalidades didáticas. Galeno (130-200) em Roma foi o pioneiro em realizar vivissecção em animais com fins de experimentação, ou seja, provocando alterações e testando variáveis. Na Idade Média homens que foram considerados como santos

⁴ GOMES, Rosangela M^a. A.; CHALFUN, Mery. **Direito dos Animais – Um Novo e Fundamental Direito.**!

⁵ AZEVEDO, Fausto. **O Direito dos Animais.** Editorial RevInter.

como Santo Agostinho e São Tomas de Aquino consideravam o homem como ser hierárquico, superior aos animais, podendo dispor de suas vidas a vontade. No século XIX Claude Bernard fisiologista Frances, escreveu bases modernas sobre a experimentação animal, o que o culminou como a bíblia dos vivissectores, afirmava que a postura dos cientistas exigia indiferença ao sofrimento dos animais de laboratório, chegando ate mesmo a utilizar o cachorro de estimação de sua filha para dar aula a seus alunos. Em repudio ao ato por ele praticado sua esposa e filha fundaram a primeira associação para a defesa dos animais de laboratório.⁶

3 VIVISSECÇÃO – CONCEITO E CORRENTES

Vivisseccção literalmente significa cortar o animal um animal vivo⁷, é uma das práticas mais utilizadas durante toda a história da ciência ainda em tempos atuais. Diversos animais de várias espécies são submetidos a mutilações, invasões, sendo dissecados vivos das formas mais cruéis em nome da ciência e do bem maior que seria o animal humano.

Para Rita Leal Paixão⁸:

“Alguns grupos de proteção animal e opositores à experimentação animal, no entanto, preferem utilizar o termo “vivisseccção”, que tem sua origem no latim, com a junção de “vivus” (vivo) e “sectio” (corte secção). Logo, vivisseccção quer dizer “cortar um corpo vivo”, enquanto o termo dissecação refere-se a “cortar um corpo morto”

Assim, grande parte das experimentações que utilizam animais o faz com estes vivos, sendo desta forma o termo correto vivisseccção, que é o ato de cortar o corpo vivo, cortar o animal ainda vivo.

A vivisseccção é um dos negócios mais lucrativos do mundo, a utilização dos animais possui um custo baixo, e encontrando apoio nas grandes massas, pois envolve:

[...] fabricantes de aparelhos de contenção, de gaiolas e de rações, fornecedores de animais, fundações de pesquisa que angariam fundos, conselhos de pesquisa nacionais e, é claro, muitos cientistas.[...]⁹

⁶ CARVALHO, Rebecca. *Experimentação Animal: Quebra de paradigmas e caracterização como crime ambiental*. Disponível em: <<http://naoexperimentacaoanimal.blogspot.com.br/>>. Acessado em: 24 de mai. 2017

⁷ GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. *A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo*. Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

⁸ PAIXÃO, Rita Leal. *Experimentação Animal: razões e emoções para uma ética*. Dissertação (Doutorado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2001, p. 189. *Apud*: VIVISSECÇÃO: legislação acerca do tema e direito à objeção de consciência autor: SALES, Mardjore Rodrigues.

Assim, os benefícios financeiros envolvidos na experimentação animal e seu baixo custo de aquisição é um dos grandes motivos para a permanência dessa prática nos tempos atuais.

Hoje a ciência encontra-se dividida da seguinte forma: os vivisseccionistas, os abolicionistas e os defensores da doutrina dos 3 R's.

Para os Vivisseccionistas:

[...] os benefícios obtidos com tais experimentos ultrapassam os malefícios proporcionados aos animais. Esta corrente defende a prática de experimentos em animais uma vez que representa importante instrumento em pesquisas voltadas para cura de doenças, avanços científicos, e consequente melhoria na qualidade de vida, além da relevância para formação profissional dos estudantes ligados a área da biomédica. Dentre seus adeptos temos algumas universidades brasileiras, como a UFRJ e UnB, como também indústrias de fármacos.¹⁰

Para essa corrente os fins justificam os meios, ou seja, os benefícios alcançados com os experimentos ultrapassam os malefícios causados aos animais. Os adeptos a essa prática podem também serem chamados especistas, que se acham no direito de explorar outra espécie por considerar a sua superior. Alegam que os avanços nas pesquisas de curas de doenças e a formação dos acadêmicos da área também justificam a prática.

De acordo com o médico americano Ray Greek fazer testes em animais não da a verdadeira informação sobre o que irá acontecer nos testes em humanos. Ao testar uma droga em macacos, por exemplo, talvez ele não sofra nenhum dano colateral, e ao passar o teste para humanos, estes morrerem em decorrência da droga. Ou em outros casos o remédio pode causar danos colaterais terríveis em macacos e ser totalmente inofensivo aos humanos. O argumento do médico americano é que testes em animais não possuem valor preditivo, se determinado remédio causa reações nos animais ele pode ser completamente diferente em humanos. E se estes não possuem valor preditivo qual o sentido de continuá-los cientificamente falado.¹¹

A corrente Abolicionista:

⁹ GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

¹⁰ LACERDA, Gabriela Farias. **Vivissecação: Crueldade ou ciência Necessária? Uma análise jurídica sobre o uso de animais para práticas experimentais e didáticas.**

¹¹ PIRES, Marco Túlio. **A pesquisa científica com animais é uma falácia, diz médico Ray Greek.** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/ciencia/a-pesquisa-cientifica-com-animais-e-uma-falacia-diz-o-medico-ray-greek/>>. Acessado em 29 de mar. 2017

O abolicionismo animal é um movimento que defende os direitos das espécies, advoga a abolição da dominação e da exploração dos animais por meio de uma ética biocêntrica que respeita a vida de todos os seres sencientes da Terra. Em geral, defende o veganismo e a educação não violenta e criativa, como base moral da posição dos direitos animais.¹²

Essa corrente defende a abolição animal, a libertação dos animais não humanos da mesma forma que defendia os abolicionistas da escravidão. Essa corrente preza pela vida e pelo fim da exploração dos seres sencientes, uma posição de direitos para eles e uma educação sem a violência que hoje lhes é aplicada.

Peter Singer abolicionista na causa animal explica:

[...] que nos interessava evitar o sofrimento e os maus tratos; que nos opúnhamos à discriminação arbitrária; que considerávamos errado infligir sofrimento desnecessário a outro ser, mesmo não sendo esse ser membro da nossa espécie; e que acreditávamos que os animais eram explorados de forma impiedosa e cruel pelos humanos, e queríamos que tudo isto fosse alterado. Para além disto, os animais não nos "interessavam" especialmente. Nenhum de nós tinha gostado excessivamente de cães, gatos ou cavalos, ao contrário de algumas pessoas. Não "adorávamos" animais. Queríamos simplesmente que eles fossem tratados como os seres independentes e sencientes que são, e não como um meio para os fins humanos [...]¹³

O autor acima explica que sua causa não é por adorar os animais ou por gostar de cães ou gatos, mas sim que quer evitar o sofrimento e os maus tratos infligidos aos animais não-humanos, por nós animais humanos. Que sejam tratados como seres sencientes, dotados de sentimentos como dor, tristeza, felicidade e amor, e não como um meio para os fins humanos. Uma oposição ao sofrimento desnecessário a outro ser independentemente de pertencer à outra espécie.

De acordo com a corrente doutrinária dos 3 R's:

Dentro da filosofia dos 3Rs (*Replacement*, *Reduction* e *Refinement*), são considerados métodos alternativos todos aqueles que se proponham a reduzir (*Reduction*) o número de animais necessários para se executar determinado experimento, diminuir o sofrimento animal através do melhor treinamento de pessoal e refinamento (*Refinement*) da técnica e por fim, sempre que possível, a completa substituição (*Replacement*) do uso de animais por outros métodos.¹⁴

¹²ALVES, José Eustáquio Diniz. **Abolicionismo Animal**. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2015/11/06/abolicionismo-animal-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>>. Acessado em 30 de mar. 2017

¹³SINGER, Peter. **Libertação Animal**. 1975. Disponível em: <<http://docs12.minhateca.com.br/227762354,BR,0,0,Liberta%C3%A7%C3%A3o-Animal---Peter-Singer.pdf>>. Acessado em 04 de jun. 2017

¹⁴GREIF, Sérgio. **Alternativas ao uso de animais vivos na educação pela ciência responsável**. São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2003.

O movimento acima descrito é o que mais se aproxima da corrente abolicionista, no entanto não veda totalmente o uso dos animais em experimentos, mas tem como proposta a diminuição do sofrimento e da crueldade ao propor uso reduzido dos animais, um aprimoramento das técnicas e assim quando houver alternativas ao uso substituí-los.

Esse movimento foi proposto por Charles Hume no Reino Unido, seu objetivo era buscar técnicas mais humanas na experimentação animal¹⁵. A ideia acabou se difundido internacionalmente e influenciando diversas legislações atuais inclusive o Brasil. Na Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), em seu art. 32, parágrafo 1º traz que fica estabelecido como crime de maus tratos contra os animais “quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos”.

Veja que na Lei de Crimes Ambientais brasileira há uma adoção ao movimento dos 3 R's, tendo em vista o texto quando estabelece que se houver alternativa a experimentação deve ser utilizada, do contrário será caracterizado como crime de maus tratos aos animais.

Muitas pessoas se encontram na ignorância da prática da Vivisseccção, entendem ser necessária a experimentação animal para testes de medicamentos por exemplo. No entanto resta mais do que considerado que os testes científicos em animais para fins de medicamentos para animais humanos não é o mais plausível, sendo em sua grande maioria falho pela anatomia, reações, condições de animais e seres humanos serem bem divergentes.

O filósofo Tom Regan defensor ao movimento abolicionista animal, não avalia o ponto de vista médico, mas sim o social, acorda que os animais não-humanos não possuem todos os mesmos direitos que os animais humanos, tais como direito a voto, ao casamento, escolher sua religião dentre outros, no entanto, possuem os mesmos direitos básicos. Direito à vida, liberdade, integridade corporal compõe alguns destes¹⁶. Seu posicionamento quanto à experimentação animal em laboratórios se da:

A resposta dos direitos dos animais é a mesma: não devemos transformar animais em ferramentas experimentais. Moralmente, é algo errado, deveria acabar. “Mas”, muitas pessoas dizem, “isso não significa que os humanos seriam privados de vacinas e outros medicamentos vitais”? Eu encorajo as pessoas que lerem essa entrevista, seja lá o que pensem sobre os direitos dos animais, a ir ao Google e fazer

¹⁵GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo**. Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

¹⁶Defensores dos Animais. **Entrevista – Tom Regan**. Disponível em: <<https://defensoresdosanimais.wordpress.com/entrevistas/entrevista-tom-regan-2/>>. Acessado em: 31 de mar. 2017

uma pesquisa. Por exemplo: digite “monkeys and drug research” (macacos e pesquisa de medicamentos). As pessoas vão descobrir que uma droga que quase matou voluntários humanos foi dada a macacos sem ao menos apresentarem efeitos colaterais. Em outras palavras, aprendemos que remédios que são absolutamente seguros quando dados a animais, mesmo “parentes próximos” como os macacos, podem ser letais quando ministrados a humanos.

Então eu pergunto: por que devemos confiar em testes de vacina feitos com animais? Minha resposta é simples: não devemos confiar neles. Acontece que muitas pessoas estão ganhando dinheiro convencendo muitos de nós que “precisamos” de pesquisas com animais. Não há racionalidade científica para esse tipo de pesquisa. A racionalidade é o dinheiro.¹⁷

O filósofo explica que é simples para as pessoas tomarem conhecimento e defenderem a causa da abolição dos animais, bastam fazerem uma pesquisa simples no Google e descobrirem que diversas drogas testadas em animais, mesmo aqueles que possuem seu nível evolutivo próximo ao dos animais humanos como os macacos, podem não funcionar em seres humanos, como é o caso descrito por Regan.

O rompimento da prática de testes em animais não parte apenas do ponto de vista social quanto à equiparação dos direitos básicos dos animais humanos, diversos defensores da causa não encontram sua motivação por esse aspecto, mas por ser uma prática falha e que acaba por atrasar os avanços da medicina. O médico americano Ray Greek não defende a não utilização dos animais em pesquisas pelo ponto de vista ético e sim científico. Veja-se:

CONSIDERAÇÕES AO
PAAN
 E SUAS IMP
 24 DE OU
 NO AUDITÓRIO

[...] Meu problema com pesquisa animal não é de cunho ético e sim, científico. É como dizer que estamos em um cruzeiro atravessando o oceano Atlântico e um indivíduo cai na água e está se afogando. Ele precisa é de um salva-vidas mas não temos nenhum, então vamos arremessar 1.000 cães na água. Por que arremessar os cães na água já que eles não vão salvar a vida da pessoa? Você pode construir um argumento ético dizendo que é aceitável afogar esses cães mas o que eu quero dizer é que a pessoa precisa de um salva-vidas e não 1.000 cães afogados. E é exatamente isso que estamos fazendo com a pesquisa animal. Estamos matando cães pelo bem de matar cães. Não porque matá-los irá trazer a cura para doenças como a Aids ou o Alzheimer.¹⁸

PALESTRANTES
 LEONARDO LUIS NUNES BERNAZZOLLI,

RÔMILDO NOGUEIRA

O médico explica que a pesquisa animal apenas está servindo para matá-los, que não se está trazendo o que o ser humano realmente necessita, pois os testes não funcionam da mesma maneira quando testado em humanos.

Se a experimentação animal não é necessária para encontrar cura de doenças e nem tratamento para os humanos, levando em consideração que sua anatomia e funcionamento do

¹⁷Defensores dos Animais. **Entrevista – Tom Regan.** Disponível em: <<https://defensoresdosanimais.wordpress.com/entrevistas/entrevista-tom-regan-2/>>. Acessado em: 31 de mar. 2017

¹⁸PIRES, Marco Túlio. **A pesquisa científica com animais é uma falácia, diz médico Ray Greek.** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/ciencia/a-pesquisa-cientifica-com-animais-e-uma-falacia-diz-o-medico-ray-greek/>>. Acessado em 31 de mar. 2017

corpo são totalmente diferentes, até mesmo daqueles animais que o nível de evolução aproxima-se do ser humanos, por que a Vivisseção ainda continua, sendo que há métodos alternativos que mais ajudaram do que as experimentações animais?

4 CUSTOS DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

A pesquisa com animais não-humanos sob o argumento de que seria para “beneficiar os humanos” esconde muitas coisas, dentre elas o financiamento por detrás e todas as empresas farmacêuticas, revistas de publicações de artigos e fornecimento de animais geneticamente modificados para as pesquisas vivisseccionistas.

Estima-se que um camundongo geneticamente modificado custa em torno de US\$ 100,00 a US\$ 15.000,00 dólares a unidade. Todos os utensílios para o manuseio desses animais, como o aparelho para matá-los de forma “humanitária” após as pesquisas, claro que o aparelho só é usado naqueles que sobreviveram a vivisseção de alguma forma, ou seja, uma pequena parcela, custa em torno de US\$ 4.500,00 a US\$ 8.500,00 a unidade. Além dos aparelhos envolve nesse “benefício para o ser humano” os produtores de animais que lucram de forma exorbitante com a prática da vivisseção. Há dados de que nos EUA houve gastos com a compra de camundongos em torno de US\$ 200 milhões de dólares. Havendo toda uma cadeia de empresas não só as farmacêuticas envolvidas que lucram com essa prática, será mesmo que estamos falando de “benefícios” para os seres humanos?¹⁹

Ademais a qualidade de um pesquisador não é medida pelo número de pessoas que ele tem ajudado, mas sim pela quantidade de publicações científicas, para se alcançar o mundo da ciência somente por meio de uma longa lista de publicações. Funcionando o investimento com experimentos em animais o que irá render sempre uma nova publicação. Isso acontece pela falta de apoio financeiro em pesquisas que não utilizam a experimentação animal, e toda a burocracia e demora na aprovação dos experimentos *in vitro*. Também é uma forma das indústrias farmacêuticas de protegerem e se eximirem da responsabilidade, se algo der errado com alguma droga, basta apontar para os ensaios em animais realizados, e funciona como meio para se provar o que queira, bastando utilizar algum animal de determinada espécie para obter os resultados desejados.²⁰

¹⁹FELIPE, Sônia T. *Vivisseção: um negócio indispensável aos “interesses” da ciência?* Disponível em: <http://veddas.org.br/vivissecao-um-negocio-indispensavel-aos-interesses-da-ciencia/>. Acessado em 02 de abr. 2017

²⁰ TAI, Patrícia Tradução. *Por que experimentos em animais não são necessários.* Disponível em: <http://www.anda.jor.br/05/11/2013/experimentos-animais-nao-sao-necessarios>. Acessado em 02 de abr. 2017.

O Instituto Nacional de Saúde (NIH) nos EUA é o maior financiador de experimentos animais chegando a gastar cerca de 5 bilhões de dólares com pesquisas envolvendo animais.²¹ Se torna mais conveniente ter os animais não-humanos nas experimentações científicas, tanto por se eximir da responsabilidade e poder conduzir os experimentos pouco se importando com a contabilização das baixas, tanto em conseguir o financiamento sem passar por toda a burocracia.

5. EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL EM DIFERENTES ÁREAS

As experimentações utilizando os animais não ocorrem somente para fins da medicina em descobrir novas drogas e formas de tratamento, acontecem por todo mercado capital, alguns dos exemplos são: Indústrias Químicas, Indústrias Cosméticas, Indústrias Armamentistas dentre outras.

Uma das Indústrias que mais utilizam a vivisseção, a experimentação animal é a Cosmética, desqualificando o argumento de que os testes em animais não-humanos servem somente para busca de medicamentos e tratamentos, derrubando o argumento de que é um meio para um fim maior que é a vida do animal humano, de que é vital.

Milhares de animais todos os anos sofrem e morrem em testes dolorosos e cruéis para determinar a “segurança” de cosméticos e produtos de limpeza. Variando desde sombras para olhos, sabão e até produtos de limpeza de fornos, todos são testados em coelhos, ratos, porquinhos-da-índia, cachorros e vários outros animais, mesmo os resultados destes testes não impedindo os efeitos indesejáveis ou no tratamento dos mesmos, um dos principais motivos é o fato de cada ser humano desenvolver uma reação alérgica diferente por motivos diversos aos dos animais.²²

Uma das práticas mais comuns nesses testes de vivisseção das Indústrias de cosméticos é relatada por Edna Cardoso Dias²³:

Draize Eye Irritancy Test – são testes em olhos de coelhos conscientes para verificar shampoos, produtos de limpeza. É um teste condenado, pois os olhos dos coelhos são estruturalmente diferente dos humanos. Nesses testes, coelhos albinos são presos em aparelho de contenção [...]

²¹ GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

²²GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

²³ Paixão, Rita Leal 2001 **Experimentação animal: razões e emoções para uma ética.** Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública/Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://portalteses.icict.fiocruz.br/transf.php?script=thes_cover&id=000039&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 02 de abr. 2017

Esses testes se tornam inviáveis e sem embasamento argumentativo nenhum, pois a estrutura dos olhos dos coelhos é diferente dos seres humanos, fazendo com que os resultados sejam insatisfatórios, pois não se chega a uma conclusão.

A falácia desse teste inclui na verdade motivos financeiros, pois utilizam coelhos por serem baratos mansos e por terem olhos grandes e sensíveis que quase não produzem lágrimas, desta maneira não conseguem expelir as substâncias aplicadas em seus olhos. Os testes de irritação dermal também chamado de Draize são substâncias aplicadas diretamente à pele que é raspada com fita adesiva por várias vezes retirando varias camadas de pele até aquela área ficar sensível, a fim de se aplicar a substancia que é coberta por um esparadrapo para que o animal não lamba a ferida. Essas substâncias causam dor intensa, queimadura e irritação e são todas feitas sem a aplicação de anestesia.²⁴

Outros experimentos que utilizam animais é a Indústria Armamentista e o Exército, grande parte destes testes chegam a conhecimento público, justamente por envolver o comércio de armas e o exercito.

Em muitos países, as forças armadas efectuam experiência atrozes em animais que raramente se tornam conhecidas do público. Para citar apenas um exemplo: no Instituto de Radiobiologia das Forças Armadas dos Estados Unidos, em Bethesda, no estado de Maryland, treinaram-se macacos *rhesus* para correrem no interior de uma grande roda. Se abrandarem demasiado a corrida, a roda também desacelera e os macacos recebem um choque eléctrico. Depois de os macacos estarem treinados para correr durante grandes períodos de tempo recebem doses letais de radiação. Então, enquanto têm náuseas e vomitam, são forçados a continuar a correr até caírem. A ideia deste teste é proporcionar informações sobre a capacidade dos soldados para continuar a lutar após um ataque nuclear.²⁵

A finalidade do teste acima mencionado é a de fornecer informações de como os soldados reagiriam se fossem expostos a radiação em um ataque nuclear se seriam capazes de continuar lutando, assim submetem macacos a radiação e o fazem correrem em uma grande roda, se o ritmo deles desacelera a roda os acompanha, deste modo recebem um choque para que continuem correndo até chegarem ao nível maior de exaustão. O teste funciona apenas para divertimento dos que o fazem, pois não proporciona informação correta do que aconteceria se fosse um humano em uma situação real, o condicionamento físico, psicológico,

²⁴Instituto Nina Rosa. **Testes em animais, exemplos do uso de animais em testes.** Disponível em: <<http://www.institutoninarosa.org.br/site/experimentacao-animais/vivisseccao/em-testes/exemplos-de-testes/>>.

Acessado em 02 de abr. 2017

²⁵SINGER, Peter. **Ética Prática.** Disponível em: [http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20C9tica%20pr%20E1tica\(286p\)%20++.pdf](http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20C9tica%20pr%20E1tica(286p)%20++.pdf). Acessado em 02 de abr. 2017

as influências ambientais, tais como o uso de tabaco ou drogas, tipo de alimentação varia de ser humano para ser humano. A utilização de macacos mesmo que seu nível evolutivo se aproxime do ser humano não ser como base para retirada de informações, causando apenas sofrimento desnecessário aos animais ali afligidos.

O Reino Unido, além da utilização de animais usam voluntários humanos de forma paralela na condução dos testes militares, o que demonstra que a experimentação animal não traz toda confiabilidade necessária, o que os leva a testes em humanos, pois os dois trazem resultados totalmente diferentes. A conclusão que se chega é que os testes com animais não-humanos mais servem para testar a eficiência do armamento de guerra do que para aperfeiçoar o tratamento das vítimas de guerra, sendo que a maioria dos resultados de “tais pesquisas” já fora verificada em humanos em guerras anteriores.²⁶

Dentre todos esses experimentos também há aqueles que são realizados para avaliar o comportamento dos animais e seu aprendizado. Como por exemplo:

Nos laboratórios, são conduzidos diversos estudos de agressividade, aprendizado e comportamento sexual; ex.: animais são descerebrados e colocados em labirintos para que achem a saída; macacos esfomeados, com eletrodos implantados no cérebro, são ensinados a conseguir comida apertando um botão (caso apertem o botão errado, recebem um choque elétrico); gatos operados e reduzidos a um estado meramente vegetativo são deixados durante dias inteiros em equilíbrio, sobre plataformas cercadas de água, para evitar que durmam, com objetivo de registro de suas reações durante a vigília.²⁷

Esses testes não possuem uma justificativa plausível tendo em vista que nada se altera no cotidiano dos animais humanos, e são situações que se esses animais não-humanos estivessem em próprio habitat natural muito provavelmente não ocorreriam. O principal argumento para os praticantes da vivisseção é que esses animais são um meio para um fim, ou seja, sua dor e sofrimento são necessários para ajudar os animais humanos. No entanto, o que exatamente operar gatos reduzindo-os a um estado meramente vegetativo e deixando-os dias inteiros em equilíbrio sobre plataformas cercadas de água para evitar que durmam, irá ajudar os animais humanos? São experiências meramente para fins de curiosidade e para escrever artigos que aumentem o número de publicações dos cientistas. Isso é uma afronta moral e ética, infligir dor e sofrimento a outra espécie puramente para fins pessoais.

6. EXPERIÊNCIAS COM ANIMAIS NA EDUCAÇÃO

²⁶GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000

²⁷GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

Diversas são as experiências com animais praticadas na educação, não só no Brasil, mas por vários países. Grande parte dessas experimentações ocorrem nas áreas das ciências biológicas, medicina, enfermagem, e outras áreas que envolvem saúde.

Greif e Tréz trazem breves descrições de alguns experimentos mais encontrados nas Universidades:

1. **Miografia:** um músculo esquelético, geralmente o zigomático, na perna, é retirado da rã, onde estuda-se a resposta fisiológica deste músculo à estímulos elétricos. As respostas são registradas em gráficos. O músculo é retirado da rã ainda viva, eventualmente anestesiada com éter.
2. **Sistema nervoso:** uma rã é decapitada, e um instrumento pontiagudo é introduzido repetidamente na espinha dorsal do animal, observando-se o movimento dos músculos esqueléticos do restante do corpo.
3. **Sistema cardiorespiratório:** um cão é anestesiado, tem seu tórax aberto, e observa-se os movimentos pulmonares e cardíacos. Em seguida aplica-se drogas, como adrenalina e acetilcolina, para análise da resposta dos movimentos cardíacos. Outras diversas intervenções ainda podem ser realizadas. O experimento termina com a injeção de uma dose elevada de anestésico, ou de acetilcolina (o que causará parada cardíaca).
4. **Anatomia interna:** diversos animais podem ser utilizados para tal finalidade. Geralmente os animais já estão mortos, ou são sacrificados como parte do exercício, com éter ou anestesia **intravenosa**.
5. **Estudos psicológicos:** animais como ratos, porcos-da-índia, ou pequenos macacos, podem ser utilizados como instrumentos de estudo. São vários os experimentos que podem ser realizados: privação de alimentos ou água, para estudos diversos (caixa de Skinner, por exemplo); experimentos com cuidado materno, onde a prole é separada dos genitores; indução de estresse, utilizando-se métodos como choques elétricos, por exemplo; comportamento social em indivíduos artificialmente debilitados ou caracterizados. Alguns animais são mantidos durante toda sua vida em condições de experimentos, outros são sacrificados devido à condições extremas de estresse ou quando não podem mais ser reutilizados.
6. **Habilidades cirúrgicas:** muitos animais podem ser utilizados para estas práticas. Os animais geralmente estão vivos e anestesiados, enquanto as práticas se procedem. Os exercícios de técnica operatória são comuns em faculdades de medicina veterinária e humana, e exigem uma grande quantidade de animais.
7. **Farmacologia:** geralmente pequenos mamíferos, como ratos ou camundongos. Drogas são injetadas intravenosa, intramuscular ou diretamente no estômago (via trato digestivo por cateter, ou por meio de injeção). Os efeitos são visualizados e registrados. O “diabetes” também pode ser induzido em animais, de modo a verificar-se os efeitos de substâncias no organismos destes animais, como a glicose, por exemplo.²⁸

Essas práticas são comuns no dia-a-dia dos estudantes dos cursos aqui mencionados. Muitos desses animais sofrem durante os procedimentos, uma pequena parcela é anestesiada, e mesmo ocorrendo a anestesia os animais são mantidos acordados, presenciando os animais humanos realizarem procedimentos e não poderem se mexer. Outros têm doenças induzidas, como é o caso da indução da doença de diabetes nos ratos para avaliações dos efeitos de substâncias nos organismos destes animais, como a glicose. Todos esses procedimentos

²⁸GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

possuem alternativas. E mesmo se não houvesse, são procedimentos que não se tornam mais necessários sua realização, uma vez que todas essas experiências já foram acontecera, possuem registros e até filmagens para serem apresentadas em sala de aulas desses cursos.

O autor João Epifânio Regis Lima em seu livro *Vozes do Silêncio* retrata sua primeira aula prática na USP onde cursou graduação em Ciências Biológicas. Em uma dessas aulas estavam estudando as funções do cerebelo e foram utilizados alguns pombos para o experimento, estes tiveram seus cerebelos extraídos cirurgicamente e após os cuidados e período de recuperação para que pudessem observar seu comportamento após. Estes animais sem cerebelo com um aspecto desagradável devido à cicatriz da cirurgia e por não estar coberto por penas e pelo abatimento, não possuíam mais a capacidade de ficar de pé, não conseguiam encontrar sua posição vertical, pois havia sido tirado seu equilíbrio prejudicando sua coordenação motora²⁹. Nas palavras do autor:

Para que isto pudesse ser observado com mais clareza, os animais eram colocados em gaiolas cúbicas, um pouco maiores do que seus próprios tamanhos, dentro das quais eles ficariam, em vão e até a exaustão, procurando a posição vertical em meio a repetidos tombos, já que nenhuma das posições os deixava satisfeitos. Podíamos apoiar as gaiolas sobre qualquer uma das faces de suas figuras cúbicas que não faria nenhuma diferença para os animais, os quais continuariam buscando sua posição normal. Por vezes, como que incomodados pela impressão de impaciência, desassossego e angústia que os animais nos transmitiam em seus movimentos descoordenados e insistentes, tentávamos, em vão, ajudá-los, colocando-os, nós mesmos, em pé na posição vertical. Após vários dias nesta situação, contados a partir da data da cirurgia até quando todas as turmas tivessem observado o que fosse necessário, os pombos sem cerebelo seriam sacrificados, já que não apresentavam mais condições de sobrevivência.³⁰

Nota-se que o autor retrata a angústia que os animais transmitiam em seus movimentos descoordenados, tentavam em vão ficar em posição ereta, na vertical exaustivamente em gaiolas cúbicas, sendo todas as tentativas infrutíferas. Alguns alunos percebendo o desespero tentavam ajudá-los, porém de nada adiantava. Após dias em extensa agonia para que todos os alunos tivessem observado o que julgavam “necessário” os pombos eram sacrificados já que não poderiam mais sobreviver naquelas condições.

Um estudo realizado pelo centro de pesquisas da Universidade Lusíada em São Paulo demonstrou diversos sentimentos negativos experimentados por alunos que participaram de aulas práticas utilizando animais, dentre esses sentimentos foram constatados: agonia,

²⁹LIMA, João Epifânio Regis. *Vozes do Silêncio Cultura Científica: Ideologia e Alienação no Discurso sobre Vivissecção*. 1º Edição. Instituto Nina Rosa. São Paulo – SP. 2008

³⁰LIMA, João Epifânio Regis. *Vozes do Silêncio Cultura Científica: Ideologia e Alienação no Discurso sobre Vivissecção*. 1º Edição. Instituto Nina Rosa. São Paulo – SP. 2008

angústia, ansiedade, culpa, dificuldade de concentração, irritabilidade, revolta e tristeza. Muitos alunos não se sentem nada confortáveis em participar das aulas praticas que envolvem experimentação em animais vivos, no entanto apesar do desejo de mudança na pratica estes são obrigados a participar para obterem notas para conclusão do curso escolhido. Esse sentimento de desconforto atingiu duas alunas que ao presenciarem uma demonstração de tortura com um camundongo pediram para se retirar da sala de aula, porém a professora as impediu ameaçando quanto as notas das alunas que também foram ridicularizadas pelos alunos ali presentes. A experimentação consistia em avaliar o sistema respiratório de um camundongo, este foi pego pela cauda pela professora que o colocou em um recipiente de vidro de modo que ele perdesse o contato com o ar fresco. Em segundos o pequeno animal começou a se agitar pela concentração de oxigênio estar diminuindo sendo substituído por gás carbônico. O grande objetivo da experimentação era demonstrar que os animais necessitam de oxigênio para viver e que ele se transforma em gás carbônico depois de metabolizado pelo organismo. Após, o animal teve a coluna cervical deslocada para que fosse dissecado.³¹

Algumas Universidades vêm se esforçando para não utilizarem mais a experimentação animal, uma delas é a USP – Universidade de São Paulo – através da professora Julia Matera que foi a pioneira no uso de técnicas substitutivas para o ensino da cirurgia, no ano de 2000 a professora deu um fim ao uso de animais vivos em suas aulas e logo após em nenhuma aula da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ) da USP. Anteriormente os animais utilizados em sala eram recolhidos dos centros de Zoonoses da cidade, a experimentação utilizava cerca de 300 cães por ano, isso causada um desconforto imenso para a professora, além do sacrificio desnecessário o aprendizado era comprometido, pois não havia um animal para cada aluno, assim eram divididos em grupos e apenas o líder praticava as técnicas cirúrgicas e os demais observavam. Assim a professora iniciou sua busca em outras universidades para tomar conhecimento de outras técnicas cirúrgicas que dispensassem o uso de animais vivos. Descobriu-se o uso de cadáveres preservados, esses cadáveres vêm do Hospital Veterinário da FMVZ e possuem origem ética, ou seja, foram doados com consentimento dos tutores após os óbitos dos animais. Com essa nova técnica todos os alunos passaram a poder realizar os procedimentos e inclusive poder repeti-los, dando-lhes uma pratica maior em seu aprendizado. Esse avanço da Universidade em aderir as

³¹BONES, Vanessa Carli. **O Uso de Animais em Aulas Praticas do Ensino Médio. Educação e Cidadania** nº. 14 (2012). Editora UniRitter. Disponível em: <<http://seer.uniritter.edu.br/index.php/educacaoecidadania/article/viewFile/534/325>>. Acessado em 15 de abr. 2017

alternativas a vivisseção acabou por incentivar diversos alunos a ingressarem na USP, por saberem que esses cursos não mais praticam a experimentação animal.³²

Ademais olhando pela abordagem financeira nos métodos alternativos a vivisseção se comparados em longo prazo, o alto investimento inicial para a implementação dessas novas técnicas alternativas, geralmente é diluído e passa a ser economicamente mais vantajoso aderi-las.³³

Como já visto anteriormente a legislação brasileira adotou a teoria dos 3Rs, que em tradução no seria a Substituição — substituir, sempre que possível, o animal por outra técnica ou por animais com menor desenvolvimento no sistema nervoso; Redução — reduzir o número de animais utilizados; e Refinamento — minimizar ou extinguir a dor e a angústia dos animais usados no experimento. No entanto hoje essa corrente doutrinária serve apenas para legitimar as mesmas práticas experimentais já existentes.³⁴

Peter Singer em detrimento a doutrina dos 3Rs explica que não se oporia a utilização dos animais em para pesquisas de remédios e tratamentos, caso essa fosse a única alternativa para salvar muitas vidas humanas, mas teria que ser comprovado essa ser a única forma de se alcançar o objetivo, no entanto há alternativas e métodos mais viáveis e menos prejudiciais.³⁵

Em defesa ao método dos 3Rs Greif³⁶ traz que:

Em alguns casos, quando os animais não são utilizados de forma prejudicial, ou se utiliza cadáveres de animais mortos por circunstâncias alheias à experimentação, ou ainda em casos em que o uso prejudicial se dê, mas com o propósito da gravação de vídeos ou *softwares*, estes recursos podem ser considerados alternativos por pressuporem que os mesmos evitarão que mais animais venham a ser utilizados para realização dos mesmos procedimentos.

Greif explica que em alguns casos se o cadáver do animal tiver sido morto por circunstâncias alheias a experimentação, e que o uso desse animal se de para a gravação de vídeo ou softwares, este recurso poderia sim ser considerado alternativo, uma vez que sua

³²NAOE, Aline. Novos métodos substituem o uso de animais vivos nas aulas de veterinária. Disponível em: <<http://www5.usp.br/106344/novos-metodos-substituem-uso-de-animais-vivos-no-ensino-da-veterinaria/>>.

Acessado em 16 de abr. 2017

³³ZANETTI, Michelle Baranski Franco. **O Uso Experimental de Animais como Instrumento Didático nas Práticas de Ensino no Curso de Medicina Veterinária. IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia.**

³⁴CRUZ, Janildes Silva. **Direito e Experimentação Animal: Uma Análise à Luz da legislação Ambiental. Mestrado em Direito e Relações Sociais e novos direitos. Universidade Federal da Bahia. S**

³⁵Época. **Entrevista com o filósofo Peter Singer.** Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR74453-5856,00.html>>. Acessado em 16 de abr. 2017

³⁶ GREIF, Sérgio. **Alternativas ao uso de animais vivos na educação pela ciência responsável.** São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2003.

gravação servirá para prevenir que milhares de animais vivos sejam usados nessas experiências e mortos em decorrência delas ou por não servirem mais para aquele fim. Essa seria uma alternativa aplicada ao movimento dos 3Rs.

As instituições de ensino tanto quanto o campo científico podem se utilizar de métodos alternativos, tais como:

Modelos e Simuladores: Modelos e simuladores mecânicos podem ser muito úteis ao estudo de anatomia, fisiologia e cirurgia. Eles vão de modelos simples e baratos à equipamentos computadorizados. Modelos mecânicos como simuladores de circulação podem oferecer uma excelente visão de processos fisiológicos, e simuladores de pacientes ligados à computadores e manequins, e controles sofisticados de operação estão substituindo cada vez mais o uso de animais no treinamento médico.

Filmes e Vídeos Interativos: Filmes são baratos, fáceis de se obter, duradouros e fáceis de usar. Eles oferecem a possibilidade de repetição, utilizando câmera lenta, e mostrando detalhes em closes. A adição de gráficos, animações e elementos interativos podem acentuar o seu valor educativo; e com faixas audio-visuais os estudantes podem acompanhar uma gravação de um experimento enquanto monitoram os equipamentos que registram os detalhes do experimento.

Simulação Computadorizadas e Realidade Virtual: Alternativas computadorizadas podem ser altamente interativas e incorporar outros meios como gráficos de alta qualidade, filmes, e frequentemente CD Roms. Eles podem ser baseados em dados experimentais atuais ou serem gerados de equações clássicas, e podem incluir variação biológica. Alguns permitem a adaptação pelos professores, de modo a possibilitar os objetivos específicos da aula. A aprendizagem através de computadores não apenas permite a exploração de disciplinas por novos caminhos e em grande profundidade, como também capacita os estudantes para um futuro onde a Informação-Tecnologia terão um papel dominante. Desenvolvimentos no campo da realidade virtual têm possibilitado o uso de técnicas de imagem de alta qualidade no trabalho de diagnóstico e tratamento no estudo e prática de medicina humana. Com as técnicas disponíveis atualmente, o desenvolvimento de novas alternativas computadorizadas e o aperfeiçoamento de produtos existentes é quase ilimitado.

Auto-Experimentação: Estudantes de biologia e medicina de muitas universidades participam ativamente em práticas cuidadosamente supervisionadas onde eles são os animais experimentais para o estudo de fisiologia, bioquímica e outras áreas. Ingerindo substâncias como café ou açúcar, administrando drogas como diuréticos, e usando eletrodos externos para a mensuração de velocidade de sinais nervosos estão entre os muitos testes que podem ser aplicados em si mesmo ou nos colegas.

Uso Responsável de Animais: Para estudantes que precisam de experiências práticas com animais, tais necessidades podem ser supridas de diversas maneiras humanitárias. Animais que morreram naturalmente, ou que sofreram eutanásia por motivos clínicos, ou que foram mortos em estradas, etc., são utilizados em algumas universidades para o estudo de anatomia e cirurgia. Para estudantes que precisam do uso de animais vivos, a prática clínica é o método mais aplicado e humanitário; em alguns cursos de veterinária, por exemplo, a habilidade cirúrgica é aprendida pelos estudantes através de operações severamente supervisionadas em pacientes animais, em clínicas veterinárias.

Estudos de Campo e de Observação: Existe uma gama ilimitada de práticas alternativas que podem ser aplicadas através do estudo em campo. Animais selvagens e domésticos, e obviamente humanos, oferecem oportunidades para o estudo prático não invasivo e não prejudicial no estudo de zoologia, anatomia, fisiologia, etologia, epidemiologia e ecologia. Tais métodos podem estimular os estudantes a reconhecerem suas responsabilidades sociais e ambientais.

Experiências In Vitro: Muitos procedimentos bioquímicos envolvendo tecido animal podem ser adequadamente experimentados em cultura de tecidos. Outros

métodos *in vitro*, particularmente em toxicologia, podem ser utilizados microorganismos, cultura de células, substituindo o uso de animais e oferecendo excelente preparação para profissões em pesquisas humanas.³⁷

Todos esses métodos se mostram tão eficazes e em alguns casos até mais eficazes que a experimentação animal, além de serem mais abrangentes aos números de alunos em seu aprendizado, não são alternativas obtidas de sofrimentos dos animais não humanos, nem ofendem etnicamente nem moralmente aqueles que necessitam das aulas práticas para sua formação e aos cientistas em busca de medicamentos ou mesmo tratamentos.

Para um alcance maior dos métodos alternativos se faz necessário a divulgação destes, podendo se utilizar de material distribuído manifestações, de forma a evidenciar a prática da vivissecção para que não fique somente dentro dos laboratórios. Mostrar que existem alternativas eficazes além de implicar dor e sofrimento a animais não-humanos expondo a realidade desses testes³⁸. Diversos sites tais como o PEA – Projeto Esperança Animal – possuem uma listagem das empresas que utilizam experimentação animal e empresas que aderem aos métodos alternativos na fabricação de seus produtos.

Desta forma os avanços em métodos alternativos vêm crescendo cada vez mais, o que nos resta agora é uma adequação mais rápida quanto as instituições de ensino e os institutos de pesquisas em recepção essa nova tecnologia, e claro uma fiscalização maior da lei quanto ao uso de animais sendo existente métodos substitutivos e alternativos a experimentação animal.

7. VIVISSECÇÃO E SUA ILEGALIDADE FRENTE AO ART. 32 DA LEI 9.605/98 X INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.794/2008

Importante destacar que de acordo com o §1º do art. 32 da Lei n. 9.605/1998 – Lei dos Crimes Ambientais, a experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, mesmo que para finalidades didáticas ou científicas será considerada uma prática criminosa caso existam métodos alternativos a experimentação animal. Neste mesmo sentido às disposições do §2º, o autor do delito terá a pena aumentada em caso de morte do animal utilizado na experiência.³⁹ Como já vimos às alternativas a vivissecção de que trata a lei, já possui todos os métodos alternativos para completa abolição a utilização de animais em experiências didáticas e

³⁷PEA – Projeto Animal Esperança. Testes em Animais. Disponível em: <<http://www.pea.org.br/crueldade/testes/index.htm#As Alternativa>>. Acessado em 16 de abr. 2017

³⁸ RAMIRO, Daniel Pereira. **Vivissecção: uma disputa em sua regulamentação – das ruas ao parlamento.** Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

³⁹CRUZ, Janildes Silva. **Direito e Experimentação Animal: Uma Análise à Luz da legislação Ambiental.** Mestrado em Direito e Relações Sociais e novos direitos. Universidade Federal da Bahia. S

científicas, assim se uma instituição de ensino ou um instituto de pesquisa continua a se utilizar a experimentação animal sabendo da existência de métodos não seria esta pratica então um crime?

Porém com advento a Lei n. 11.794/2008 – Lei Auroca que regula a vedação constitucional à prática cruel com animais através da experimentação. Pratica esta que envolve sofrimento do animal não-humano, contraria o texto constitucional que proíbe os maus tratos contra os animais, a lei autoriza práticas que impõem sofrimento à vida destes⁴⁰, como já demonstrado em tópicos anteriores. Não só contra o texto constitucional que a referida lei é contraria como também a Lei de Crimes Ambientais 9.605/98, pois se esta traz a proibição da experimentação animal havendo alternativas ao seu uso, a regularização da vivisseccção, se torna conflitante em aplicação as legislações já existentes.

Tanto a Lei de Crimes Ambientais quanto a Constituição Federal de 1988 reconhecem a crueldade imposta na experimentação sobre animais, que trazem em seus textos a substituição da vivisseccção por métodos alternativos quando houver, no entanto Lei 11794/08 normatiza a utilização animal em laboratórios para ensino e pesquisa, de forma que se torna inconstitucional ao mandamento supremo da nossa lei maior que no artigo 225, § 1º, VII, expressa que será vedado às praticas cruéis aos animais.⁴¹

A lei Auroca 11.749/2008 substituiu a Lei 6.638/79 que também tratava da regulamentação da vivisseccção. Fazendo um paralelo entre as duas a lei antiga só permitia a prática da vivisseccção em instituições de ensino superior. Já a lei nova trouxe a permissão da experimentação animal também em estabelecimentos de ensino técnico de segundo grau da área de biomédica. A imposição da lei veio também como forma de minimizar o sofrimento das cobaias, no entanto, se fosse essa realmente sua finalidade traria em seu texto o reforço aos métodos substitutivos à vivisseccção, sendo tratada apenas uma única vez, como “métodos alternativos” ao invés de métodos substitutivos.⁴²

Nota-se que a lei Auroca que veio em substituição da lei anterior que regulamentava a vivisseccção retrocedeu de forma moral e ética, e ainda rebaixando o texto constitucional, pois foi colocada em vigor após a Constituição Federal e após a lei de crimes ambientais que

⁴⁰CRUZ, Janildes Silva. **Direito e Experimentação Animal: Uma Análise à Luz da legislação Ambiental. Mestrado em Direito e Relações Sociais e novos direitos. Universidade Federal da Bahia. S**

⁴¹ZANETTI, Michelle Baranski Franco. **O Uso Experimental de Animais como Instrumento Didático nas Práticas de Ensino no Curso de Medicina Veterinária. IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia.**

⁴²TINOCO, Isis Alexandra Pincella; CORREIA, Mary Lúcia Andrade. **Reflexões Éticas sobre a Vivisseccção no Brasil.**

estabelece de forma clarividente que é crime de maus tratos aos animais submetê-los a experimentação quando há alternativas. Veja que o texto é claro, não é pra ser uma escolha, e sim se há um método que possa substituir deve ser feito, não como uma faculdade, mas sim como uma obrigação. Há uma grande diferença entre os termos “métodos alternativos e “métodos substitutivos”:

Por “alternativa” tem-se a opção entre duas coisas, ou seja, o cientista escolhe se deseja utilizar um novo método ou a vivisseção. Substituição, porém significa pôr uma coisa em lugar de outra, ou seja, significa neste caso, verdadeiramente substituir o modelo animal por outro método científico, mas tal termo não é citado na Lei nº 11.794/08.⁴³

Assim observa-se que o texto da lei abre margem para interpretações errôneas, de modo a abrir brechas para que a prática da vivisseção continue a ser exercida contra a lei de crimes ambientais, mas de forma a ser também protegida por uma lei de âmbito federal. Desta forma, atesta-se de forma contundente a inconstitucionalidade da Lei Arouca nº. 11.749/2008.

Todos esses argumentos bem-estaristas que a lei em comento traz com a criação dos Comitês de Ética no Uso dos animais, a falsa aplicação do princípio dos 3R's, de nada ajudam na abolição das praticas vivisseccionistas. Bem pelo contrário, apenas cria uma máscara de que todas as medidas possíveis estão sendo feitas para garantir o bem-estar do animal não-humano usado em laboratórios e no ensino, de certa forma acaba ganhando a aceitação popular desta prática cruel e desnecessária.⁴⁴

Importante que destaquemos a diferença entre os bem-estaristas o qual envolve a lei em comento e os abolicionistas. O primeiro busca a diminuição do sofrimento do animal, formas de eliminar a dor e a diminuição da quantidade que será usado, formando a ligação com a doutrina dos 3 R's. No entanto para os abolicionistas, não é a criação de novas leis para diminuir dor e sofrimento destes animais, mas sim abolir o uso deles pelo ser humano, tirando o status de “coisa” deles e os colocando como seres sencientes e sujeitos de direito. Segundo a lei Arouca os experimentos devem ser filmados, fotografados para que não seja feita a repetição futuramente, porém hoje no Brasil possuímos tecnologias suficientes para não utilizar mais animais nesses experimentos, e há muitas outras que estão prontas para serem adotadas para essa substituição, porém há um imenso comodismo por parte dos cientistas e

⁴³TINOCO, Isis Alexandra Pincella; CORREIA, Mary Lúcia Andrade. **Reflexões Éticas sobre a Vivisseção no Brasil.**

⁴⁴TINOCO, Isis Alexandra Pincella; CORREIA, Mary Lúcia Andrade. **Reflexões Éticas sobre a Vivisseção no Brasil.**

educadores. Podemos afirmar que essa lei é um retrocesso diante de legislações anteriores que buscam a proteção aos direitos dos animais que não são resguardados por ela.⁴⁵

A estrutura da Lei Arouca é a mesma do projeto original, não houve nenhuma alteração nem mesmo observações as proposições ali tomadas pelo deputado Arouca que propôs o projeto de Lei. Desta forma se estabelece a Lei: no Capítulo I – Disposições Preliminares; no Capítulo II – Do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea); no Capítulo III – Das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA); no Capítulo IV – Das condições de Criação e Uso de Animais para Ensino e Pesquisa Científica; no Capítulo V – Das Penalidades; e no Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Transitórias. A parte específica e diretamente ligada a proteção dos animais se encontra no capítulo IV, em especial seu art. 14, refere-se ao uso dos animais, sendo bem constrangedor, pois os animais que são seres vivos e dotados de sensibilidade não são coisas ou material para uso. Não encontramos no texto da lei qualquer referência ao uso dos 3R's mesmo que no parágrafo 4 do art. 14 seja orientado que o menor número de animais sejam usados, mas não encontramos no texto orientações claras para a substituição ou o refinamento. O art. 4º estabelece que o Concea monitorará e avaliará a introdução de técnicas alternativas, a péssima escolha de palavras faz com que se abra margem para diversas interpretações e até mesmo um não cumprimento do que se pede, por que falar em “monitorar” e “avaliar”, ao invés de estimular, induzir, ou mesmo programar, até mesmo por uma compensação moral. Na verdade o texto parece revelar que se vê com ressalvas não o uso danoso de animais como meras cobaias, mas sim o uso de substitutos. Um projeto de Lei substituto, do deputado Fernando Cabeira, a estrutura do texto priorizava o conteúdo ético: Capítulo I – Disposições Gerais e Definições; Capítulo II – Dos Cuidados Gerais com os Animais; Capítulo III – Dos Experimentos; Capítulo IV – Das Obrigações das Instituições; Capítulo V – Do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – Concea; Capítulo VI – Das Penalidades; Capítulo VII – Das Disposições Finais e Transitórias. Desta forma o capítulo II trataria diretamente da proteção dos animais, do seu art. 5º ao 11º, falaria do respeito ao animais, a necessidade de relevância da pesquisa, a necessidade de comprovação da inexistência de alternativa, quando houvesse método alternativo proibir a experimentação animal.⁴⁶

⁴⁵ BITENCOURT, Maria Amélia Daniel de. **Proibição do Retrocesso ambiental: Uma Análise da Lei Arouca.** Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133942/MEU%20TCC%20A.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acessado em: 22 de mai. 2017

⁴⁶ BONELLA, Alcione Eduardo. **Animais em laboratórios e a Lei Arouca.**

A própria composição do conselho o qual a lei cria, demonstra de forma clara a posição tendenciosa do CONCEA, tendo em vista que fazem parte dele a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, a Federação das Sociedades de Biologia Experimental, o Colégio Brasileiro de Experimentação Animal e a Federação Nacional da Indústria Farmacêutica, ou seja, todas as entidades que defendem e fazem propagandas a favor da experimentação animal e que forçaram a aprovação da Lei mesmo sendo contraditória a Constituição Federal, sendo desta forma inconstitucional. A lei traz que terá na composição também dois representantes das sociedades protetora dos animais, no entanto essa participação apenas serve para fortalecer a pratica da vivisseccção, pois esses membros que não possuem números suficientes nem conhecimentos para argumentar e contrapor os procedimentos propostos. A lei também prevê a criação das Comissões de Ética no Uso dos Animais, no entanto o uso da palavra ética não passa de um mera palavra sem pratica, pois não é aplicado em sua forma verdadeira, como seria se fossem animais humanos parte da experimentação, podemos usar como comparação, imagine um “Comitê de Ética” criado, mantido e composto por soldados nazistas em um Campo de Concentrações? Poderia desta forma seu testemunho sobre as boas condições de seus prisioneiros ter alguma validade? E como essa “ética” seria aplicada? Ela seria usada para justificar os crimes e crueldade ali praticada? Pois bem, esses Comitês de Ética não visam o bem estar do animal e sim os benefícios para o pesquisador, igualmente os que trabalham no interior do laboratório, o pesquisador e o pessoal diretamente relacionado a pesquisa, todos tem interesse nos resultados da pesquisa animal e não no seu bem estar, assim não há como saber se a lei esta sendo cumprida.⁴⁷

Conforme disponível no site oficial da ARCA Brasil acerca da fiscalização, o Promotor de Justiça Laerte Levai reflete que a criação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) representa uma grave falha de origem, o órgão é atribuído e vinculado ao Ministério de Ciência e tecnologia, que demonstra de forma evidente o interesse em continuar com a pratica da experimentação animal, e quanto aos representantes das entidades protetoras de animais nas comissões de ética, acabam se perdendo em meio a predominância de membros da comunidade científica. Laerte ainda aponta falhas como o retrocesso, afirmando que no momento em que o Brasil estava em meio a discussões sobre a necessidade de se desenvolver métodos substitutivos para a vivisseccção bem que surge a Lei Arouca em contramão da história e legitima as práticas cruéis sobre os animais, lamenta-se profundamente, pois a Lei Arouca deixa o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais para trás,

⁴⁷GREIF, Sérgio. **A Experimentação Animal e as Leis**. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/2008/12/a-experimentacao-animal-e-as-leis/>>. Acessado em 24.05.2017

sendo que este preconiza o uso de tecnologia substitutiva a experimentação animal enquanto a primeira prevê apenas maus tratos aos animais como forma legal.⁴⁸

Para falarmos da inconstitucionalidade da Lei Arouca é necessário tecer alguns comentários acerca do princípio do não retrocesso constitucional. Veja-se:

[...] A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À FRUSTAÇÃO E AO INADIMPLEMENTO, PELO PODER PÚBLICO, DE DIREITOS PRESTACIONAIS. – O princípio da proibição do retrocesso impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. – A cláusula que veda o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à educação, o direito à saúde ou o direito à segurança pública, v.g.) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculos a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado. Doutrina. Em consequência desse princípio, o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los, abstenendo-se de frustrar – mediante supressão total ou parcial – os direitos sociais já concretizados.- (ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125).⁴⁹

O princípio em comento traz a vedação para que as normas infraconstitucionais não retirem direitos já conquistados e previstos na Constituição Federal. Nosso exemplo vem através do art. 225 que prevê que todos terão direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo a proibição de maus tratos contra os animais. Concluimos assim que a Lei Arouca é um retrocesso das normas constitucionais.

Destarte por um pensamento lúcido e coerente quando se tem vedação da prática de crueldade aos animais em texto constitucional, é ilógico criar dispositivos que abra exceções para que se possa praticá-la. Os recentes julgados dos Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal vêm sendo favoráveis aos direitos constitucionais dos animais e contrários a Lei Arouca. A primeira sentença em desfavor da experimentação animal foi prolatada pela Juíza Ana Paula Theodósio de Carvalho, da 5ª Vara Cível de São José dos Campos – SP, em desfavor das condutas do Centro de Trauma do Vale, na Área da Saúde LTDA, estes estavam realizando experimentos de traumatologia em cães. No acordo judicial se comprometeram em não mais usar animais em suas pesquisas, sob pena de cinquenta mil. Já no STF o Ministro Lewandowski aduz que quando se trata de crueldade ou qualquer outra forma degradante ao

⁴⁸ **Lei Arouca: Um atraso para o país?** Disponível em: <<http://www.arcabrazil.org.br/blog/2008/11/lei-arouca-um-atraso-para-o-pais/>>. Acessado em 24 de mai. 2017

⁴⁹ FERREIRA, Antonio Oneildo. **Princípio Constitucional do não retrocesso.** Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/28622/artigo-no-jota-principio-constitucional-do-nao-retrocesso>>. Acessado em 23 de mai. 2017

bem estar do animal, na verdade esta se ofendendo a própria dignidade da pessoa humana. Ao se auferir o reconhecimento da dignidade dos animais não-humanos pelos animais humanos eleva esse principio a um patamar superior, a consciência dos seres humanos e consequentemente diminuem o sofrimento de ambos.⁵⁰

Desta forma, se os animais não-humanos se equiparam em dignidade e direitos fundamentais, como a vida, liberdade, não violação de seu corpo, porque submetê-los a um rebaixamento de serem experimentos médicos, cosméticos, alimentares e descartáveis, através de uma Lei infraconstitucional que rompe com todo esse pensamento? Trata-se aqui de justiça e um acompanhamento do Direito Animal, ainda mais que os animais saíram do status de coisa no Brasil passando a serem seres dotados de consciência.

Recomenda-se que seja proposta uma Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Federal nº 11.794/08 perante o Supremo Tribunal Federal, diante da prática de experiências em animais serem um ato de crueldade, contra a Lei de crimes ambientais, inconstitucional e desmoralizante que tem gerado inúmeros protestos nacionais e mundiais além do crescente surgimento de leis municipais, como no Rio de Janeiro e São Paulo, contra a experimentação animal. Nenhuma lei pode regulamentar a crueldade, o crime, a imoralidade e muito menos, a inconstitucionalidade. O Brasil, proíbe expressamente estas condutas, a Constituição acolhe os animais em sua esfera de proteção, concedendo-lhes legitimidade pelo Ministério Público para representá-los e protegê-los em juízo, com o apoio de diversas Organizações de Proteção Animal.⁵¹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se pode verificar, a prática da vivissecção, ou seja, experimentação animal é retrógada e inconstitucional, e no Brasil em específico se encontra em atraso tecnológico, moral, ético e legislativo para sua abolição.

Percebemos que, a preocupação com o direito dos animais e a discussão envolvendo sua capacidade de sentir, e até possuir alma, advém de filósofos de séculos atrás como Aristóteles, Pitágoras, Descartes dentre outros.

⁵⁰CORREIA, Ana Karina de Sousa. **Do Direito dos Animais – Uma Reflexão Acerca da Inconstitucionalidade da Lei Arouca – Lei nº 11.794/08.**

⁵¹CORREIA, Ana Karina de Sousa. **Do Direito dos Animais – Uma Reflexão Acerca da Inconstitucionalidade da Lei Arouca – Lei nº 11.794/08.**

Neste contexto, pode se avaliar o conceito de vivissecção, a compreensão das correntes abolicionista, os vivissecionistas e a doutrina dos 3 R's. Levando a afirmação da desnecessidade da experimentação animal.

Estudamos sobre a inconstitucionalidade da Lei Arouca e sua ilegalidade frente à Lei de crimes ambientais nº 9.605/98. Por meio de uma avaliação e comparação a legislação anterior com a atual, destacando todos os pontos de sua total inconstitucionalidade.

Nota-se que a Lei 11.794/2008 representa um atentado contra o princípio do não retrocesso constitucional. Esse princípio traz a vedação de normas infraconstitucionais, impedindo-as de retirar direitos fundamentais já previstos na Constituição, de forma que o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental e difuso traz consigo a proibição dos maus tratos aos animais não-humanos.

Vale ressaltar que, os Tribunais Superiores bem como o Supremo Tribunal Federal tem decidido diversos casos acerca dos maus tratos contra os animais em favor destes. Muitas empresas privadas e instituições de ensino vêm sendo proibidas de realizarem a prática da vivissecção por ficar constatada a violência a eles infligida em contrariedade a Lei. Representando desta forma, um imenso avanço jurídico acerca do tema.

Ainda há muitos desafios a serem superados para atingirmos uma abolição ao uso de animais não-humanos em experimentações, porém aos poucos pode ser modificada a realidade em que vivemos, a começar por seguir exemplos de outros países e declarando a inconstitucionalidade da Lei 11.794/2008. Não há nem a necessidade de se ir tão longe como outros países para se ter um exemplo de avanço moral e ético, ao se avaliar o Estado de São Paulo que possui Lei Estadual em que proíbe a experimentação animal dentro de seu território.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Abolicionismo Animal**. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2015/11/06/abolicionismo-animal-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>>. Acessado em 30 de mar. 2017.

AZEVEDO, Fausto. **O Direito dos Animais**. Editorial RevInter.

BITENCOURT, Maria Amélia Daniel de. **Proibição do Retrocesso ambiental: Uma Análise da Lei Arouca**. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133942/MEU%20TCC%20A.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acessado em: 22 de mai. 2017

BONELLA, Alcione Eduardo. **Animais em laboratórios e a Lei Arouca**.

BONES, Vanessa Carli. **O Uso de Animais em Aulas Práticas do Ensino Médio. Educação e Cidadania** nº. 14 (2012). Editora UniRitter. Disponível em: <<http://seer.uniritter.edu.br/index.php/educacaoecidadania/article/viewFile/534/325>>. Acessado em 15 de abr. 2017

CARVALHO, André Luis de Lima. **Além dos Conflitos do Homem: Frances Power Cobbe Contra Darwinismo na Controvérsia sobre Vivissecção no Reino Unido (1863-1904)**. Casa Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e Saúde.

CARVALHO, Rebecca. **Experimentação Animal: Quebra de paradigmas e caracterização como crime ambiental**. Disponível em: <<http://naoexperimentacaoanimal.blogspot.com.br/>>. Acessado em: 24 de mai. 2017

CORREIA, Ana Karina de Sousa. **Do Direito dos Animais – Uma Reflexão Acerca da Inconstitucionalidade da Lei Arouca – Lei nº 11.794/08**.

CRUZ, Janildes Silva. **Direito e Experimentação Animal: Uma Análise à Luz da legislação Ambiental. Mestrado em Direito e Relações Sociais e novos direitos. Universidade Federal da Bahia**.

Defensores dos Animais. **Entrevista – Tom Regan**. Disponível em: <<https://defensoresdosanimais.wordpress.com/entrevistas/entrevista-tom-regan-2/>>. Acessado em: 31 de mar. 2017

Época. **Entrevista com o filósofo Peter Singer**. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR74453-5856,00.html>>. Acessado em 16 de abr. 2017

FELIPE, Sônia T. **Vivissecção: um negócio indispensável aos “interesses” da ciência?** Disponível em: <http://veddas.org.br/vivissecao-um-negocio-indispensavel-aos-interesses-da-ciencia/>. Acessado em 02 de abr. 2017

FERREIRA, Antonio Oneildo. **Princípio Constitucional do não retrocesso**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/28622/artigo-no-jota-principio-constitucional-do-nao-retrocesso>>. Acessado em 23 de mai. 2017

GOMES, Rosângela M^a. A.; CHALFUN, Mery. **Direito dos Animais – Um Novo e Fundamental Direito**.

GREIF, Sérgio. **A Experimentação Animal e as Leis**. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/2008/12/a-experimentacao-animal-e-as-leis/>>. Acessado em 24.05.2017

GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo**. Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

Instituto Nina Rosa. **Testes em animais, exemplos do uso de animais em testes.** Disponível em: <<http://www.institutoninarosa.org.br/site/experimentacao-animal/vivissecao/em-testes/exemplos-de-testes/>>. Acessado em 02 de abr. 2017

LACERDA, Gabriela Farias. **Vivisseção: Crueldade ou ciência Necessária? Uma análise jurídica sobre o uso de animais para práticas experimentais e didáticas.**

Lei Arouca: Um atraso para o país? Disponível em: <<http://www.arcabrazil.org.br/blog/2008/11/lei-arouca-um-atraso-para-o-pais/>>. Acessado em 24 de mai. 2017

LIMA, João Epifânio Regis. **Vozes do Silêncio Cultural Científica: Ideologia e Alienação no Discurso sobre Vivisseção.** 1ª Edição. Instituto Nina Rosa. São Paulo – SP. 2008

NAOE, Aline. **Novos métodos substituem o uso de animais vivos nas aulas de veterinária.** Disponível em: <<http://www5.usp.br/106344/novos-metodos-substituem-uso-de-animais-vivos-no-ensino-da-veterinaria/>>. Acessado em 16 de abr. 2017

Paixão, Rita Leal 2001 **Experimentação animal: razões e emoções para uma ética.** Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública/Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://portaldeses.icict.fiocruz.br/transf.php?script=thes_cover&id=000039&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 02 de abr. 2017

PAIXÃO, Rita Leal. **Experimentação Animal: razões e emoções para uma ética.** Dissertação (Doutorado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2001, p. 189. apud, **VIVISSEÇÃO: legislação acerca do tema e direito à objeção de consciência** autor: SALES, Mardjore Rodrigues.

PEA – **Projeto Animal Esperança. Testes em Animais.** Disponível em: <<http://www.pea.org.br/crueldade/testes/index.htm#As Alternativa>>. Acessado em 16 de abr. 2017

PIRES, Marco Túlio. **A pesquisa científica com animais é uma falácia, diz médico Ray Greek.** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/ciencia/a-pesquisa-cientifica-com-animais-e-uma-falacia-diz-o-medico-ray-greek/>>. Acessado em 29 de mar. 2017

RAMIRO, Daniel Pereira. **Vivisseção: uma disputa em sua regulamentação – das ruas ao parlamento.** Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

SINGER, Peter. **Ética Prática.** Disponível em: <[http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20C9tica%20pr%20-%20E1tica\(286p\)%20++.pdf](http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20C9tica%20pr%20-%20E1tica(286p)%20++.pdf)>. Acessado em 02 de abr. 2017

SINGER, Peter. **Libertação Animal.** 1975. Disponível em: <<http://docs12.minhateca.com.br/227762354,BR,0,0,Liberta%C3%A7%C3%A3o-Animal---Peter-Singer.pdf>>. Acessado em 04 de jun. 2017

TAI, Patrícia Tradução. **Por que experimentos em animais não são necessários.** Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/05/11/2013/experimentos-animais-nao-sao-necessarios>>. Acessado em 02 de abr. 2017

TINOCO, Isis Alexandra Pincella; CORREIA, Mary Lúcia Andrade. **Reflexões Éticas sobre a Vivisseção no Brasil.**

ZANETTI, Michelle Baranski Franco. **O Uso Experimental de Animais como Instrumento Didático nas Práticas de Ensino no Curso de Medicina Veterinária. IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia.**

VI CONGRESSO INTERNACIONAL
e
VIII SIMPÓSIO JURÍDICO

CONSIDERAÇÕES AO PACOTE ANTICRIME
E SUAS IMPLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS
24 DE OUTUBRO, ÀS 18H50
NO AUDITÓRIO DA AJES

PALESTRANTES
LEONARDO LUIS NUNES BERNAZZOLI,
advogado regularmente inscrito no OAB/MT 10579, atuante na área de Direito Público, Direito Penal e Processo Penal desde o ano de 2005, especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso desde o ano de 2012, Vice-Presidente do Conselho de Direito Penal e Processo Penal do OAB/MT entre o biênio 2015/2018 e atual Presidente do Conselho de Direito Penal e Processo Penal do OAB/MT desde janeiro de 2019.

JUÍZES
VAGNER DUPIN
FABIO PETENGILL

DELEGADOS
DR. CARLOS FRANCISCO DE MORAES
DR MARCO REMUZZI
RÔMILDO NOGUEIRA

Organização:
AJES JUINA
AB MATO GROSSO
CAAMT

INSCRIÇÕES PELO SITE
www.ajes.edu.br
VALOR R\$ 30,00